

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 6/2018/SEI-MCTIC

T. COOPERAÇÃO 14/18
PROT. 17/10/22622
SECRETARIA DE CULTURA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MCTIC/CTI Nº. 6/2018/SEI-MCTIC FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, por intermédio do **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI**, unidade de pesquisas de sua estrutura regimental, conforme Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, inscrito no CNPJ 04.822.500/0001-60, estabelecido em Campinas/SP, na Rodovia Dom Pedro I (SP - 65) km 143,6; neste ato representado por seu Diretor Sr. Victor Pellegrini Mammana, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.675.853-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 171.115.968-97, residente a Rua José Augusto Silva, 761 – apto. 63 – Jd. Sta. Cândida, Campinas/SP, nomeado diretor do **CTI** pela Portaria MCTIC nº 468, de 27 de junho de 2016, doravante denominado simplesmente CTI; e

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, 200, 8º andar – Centro, Campinas, neste ato representada por seu representante legal Secretário Municipal Claudiney Rodrigues Carrasco, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.132.213-3 e do CPF/MF nº 057.018.468-14, residente e domiciliado a Avenida Benjamin Constant, 1588 - apto 92, Centro, Campinas-SP, CEP 13010-142, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**.

CONSIDERANDO que:

I. O **CTI** é uma unidade de pesquisa que tem por missão gerar, aplicar e disseminar conhecimentos em Tecnologia da Informação e áreas correlatas, em articulação com os agentes socioeconômicos, **abrangendo ações em disseminação científica e tecnológica**, em conformidade com os artigos 5º e 6º, inciso XIX, de seu regimento interno;

II. O **CTI** é uma entidade voltada para o incentivo ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica na área de tecnologia da informação, cujos objetivos compreendem, entre outros: realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento, a prestação de serviços, a capacitação de pessoal a promoção da execução de pesquisas, planos e projetos, mediante acordos, termos, ajustes e contratos com instituições públicas e privadas; a emissão de laudos técnicos e o exercício de atividades de apoio às empresas nacionais do setor de informática;

III. O **CTI** busca induzir e apoiar a introdução das tecnologias da informação no processo produtivo nacional, no setor de serviços, incentivando e realizando pesquisa e desenvolvimento em cooperação com universidades e empresas para atender às necessidades do setor produtivo;

IV. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS** abriga o “Museu Dinâmico de Ciências e Observatório Municipal de Campinas “Jean Nicolini”, tendo como objetivo principal divulgar a Astronomia, ciência que estuda a origem, evolução, composição, distância e movimento dos corpos e da matéria do Universo, através de atividades que envolvam ações educativas e de divulgação e técnico-científica;

V. Por fim, a semelhança dos objetivos, que é fator fundamental para o sucesso de ações conjuntas, bem como, o interesse dos partícipes em cooperar na realização das ações definidas em seus respectivos estatutos, assim como daquelas decorrentes de sua vocação como instituições voltadas ao fomento e realização de pesquisa, desenvolvimento e capacitação tecnológica;

RESOLVEM firmar o presente Acordo de Cooperação, com inteira submissão às disposições legais e regulamentares atinentes à matéria, o qual, além daquelas, reger-se-á pelas condições dispostas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

a) Este ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objeto formalizar a disposição dos Partícipes de desenvolverem ações conjuntas visando a cooperação e o intercâmbio científico e tecnológico, a fim de efetivar o compartilhamento de conhecimento, recursos humanos e materiais, para o alcance dos objetivos definidos no anexo Plano de Trabalho: “Pesquisa e Disseminação Científico-tecnológica no Observatório Municipal de Campinas Jean Nicolini”, acordado entre os partícipes e parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CTI**:

- a) Apoiar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS** na implementação do Plano de Trabalho;
- b) Cumprir o cronograma de atividades e os compromissos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Não reproduzir, ceder ou divulgar dados ou informações resultantes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, ou de documentos de propriedade **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, sem prévia e expressa autorização desta;
- d) Executar com presteza e da melhor forma possível as atribuições sob sua responsabilidade;
- e) Colocar à disposição dos coordenadores todos os recursos humanos e computacionais necessários, na quantidade e qualidade definidos no Plano de Trabalho;
- f) Garantir todas as condições indispensáveis para o adequado cumprimento dos termos deste instrumento, conforme detalhados no Plano de Trabalho, em anexo;
- g) Permitir, caso necessário, ao pessoal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS** alocado ao Plano de Trabalho, acesso às instalações do **CTI** exclusiva à área afeta ao desenvolvimento das atividades do Plano de Trabalho.

Constituem obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**:

- a) Apoiar o **CTI** na implementação do Plano de Trabalho;
- b) Cumprir o cronograma de atividades e os compromissos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Não reproduzir, ceder ou divulgar dados ou informações resultantes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, ou de documentos de propriedade do **CTI**, sem prévia e expressa autorização deste;
- d) Transmitir ao **CTI**, em tempo hábil, todas as informações necessárias para a implementação

do Plano de Trabalho, colocando à disposição do **CTI** documentos, informações e instruções necessárias à execução do mesmo;

e) Garantir todas as condições indispensáveis para o adequado cumprimento dos termos deste instrumento, conforme detalhados no Plano de Trabalho, em anexo;

f) Participar do processo de desenvolvimento do Plano de Trabalho na forma de disponibilização de informações sobre o contexto e objetivos estratégicos e pela aplicação dos resultados;

g) Utilizar os resultados do Plano de Trabalho exclusivamente nos processos de evolução tecnológica internos;

h) Permitir, caso necessário, ao pessoal do **CTI** alocado ao Plano de Trabalho, acesso às instalações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS** exclusiva à área afeta ao desenvolvimento das atividades do Plano de Trabalho;

i) Disponibilizar, mediante acordo prévio, suas instalações, laboratórios, unidades de serviços, material de laboratório, programas de computador, na medida em que forem necessários para a execução dos trabalhos.

São direitos de cada um dos Partícipes:

a) Realizar acordos semelhantes com outras entidades, utilizando as informações a que tiver acesso no âmbito deste Acordo de Cooperação, observadas as questões de sigilo e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade;

b) Examinar os relatórios previstos no Plano de Trabalho contestando-os no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento, após o qual, não havendo manifestação formal, serão considerados aprovados;

c) Solicitar apoio a entidades de fomento, oficiais ou privadas quando necessário ou oportuno, individualmente ou em conjunto, para a sustentação das ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação;

d) Os direitos e responsabilidades dos Partícipes, no que tange a questões de propriedade industrial, exploração comercial, sigilo e divulgação, associadas aos resultados do presente Acordo de Cooperação, estão sujeitos aos regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

a) Os Partícipes designarão seus respectivos Coordenadores para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

b) O Coordenador, no **CTI**, terá poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas;

c) A fiscalização, pelo **CTI**, consistirá em verificar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas e pelo cumprimento das obrigações pactuadas;

d) A execução do Plano de Trabalho dar-se-á sempre de forma associada e será acompanhada por gestores formalmente designados pelos Partícipes, sobre os quais recairão as responsabilidades técnicas e de articulação pertinentes;

e) O andamento do Plano de Trabalho será acompanhado mediante Relatórios de Gestão elaborados conjuntamente pelos gestores e aprovados pelos respectivos Coordenadores;

- f) Situações capazes de afetar sensivelmente o andamento do Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo Gestor ao respectivo Coordenador, a quem caberá avaliá-las e propor as providências cabíveis;
- g) Os Partícipes arcarão com as despesas que respectivamente lhes couberem e, em nenhuma hipótese, haverá repasse de recursos de uma instituição à outra;
- h) O encerramento do Plano de Trabalho será formalizado mediante assinatura de Termo de Encerramento específico.

CLÁUSULA 4ª - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) A expressão "Informações Confidenciais", para fins deste Acordo de Cooperação, significa toda e qualquer informação atual ou futura de um dos partícipes que seja levada ao conhecimento da outra parte e que seja necessária para o desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Trabalho, tais como resultantes de pesquisa, desenvolvimento técnico, dentre outras. As "informações confidenciais" incluem, mas não se limitam a dados em geral, técnicas, "know-how", especificações e desempenho de equipamentos, intercâmbios de equipamentos, dados financeiros e estatísticos, termos de contratos.

§ 1º - Serão consideradas confidenciais todas as informações referidas no "caput" dessa cláusula, reveladas, seja verbalmente, seja por escrito, inclusive por meio de material gráfico, e que assim forem rotuladas, formalmente por uma dos partícipes como confidenciais, ao passá-las à outra parte;

§ 2º - Os partícipes se obrigam a manter arquivada, sob a classificação de Confidencial, toda e qualquer "informação confidencial", comprometendo-se a não a revelar a terceiros nem utiliza-la para outro propósito que não a análise da mesma, salvo com expressa autorização por escrito de todos os partícipes;

§ 3º - Os partícipes se comprometem a limitar a veiculação das "informações confidenciais" somente aos seus colaboradores que, em decorrência de suas atividades, necessitem tomar conhecimento das mesmas, mas sujeitos às condições normais de confidencialidade e de sigilo profissional;

§ 4º - Os partícipes concordam em dar ordens expressas e a possuírem ou firmarem acordos por escrito com todos os seus colaboradores mencionados no parágrafo terceiro supra, a fim de garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA 5ª – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

a) O presente Acordo de Cooperação será executado sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes e também não envolverá qualquer pagamento entre os partícipes, seja a que título for, de uma ou outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA 6ª – VIGÊNCIA

a) Este Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado. Caso haja interesse na continuidade da cooperação, deverá ser lavrado novo Acordo de Cooperação;

b) O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes e por qualquer razão, desde que esse fato seja noticiado por escrito através de correspondência simples, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que tal rescisão, uma vez cumprido o requisito do prévio aviso, lhe traga qualquer ônus e sem

que a outra partícipe possa se opor por qualquer forma;

c) O término ou rescisão do presente Acordo de Cooperação ou de qualquer de seus Termos Aditivos será formalizado pela assinatura de um Termo de Encerramento, precedida pela elaboração e aprovação de Relatórios de Gestão finais de todas as atividades afetadas e não implicará na cessação de qualquer responsabilidade assumida durante sua vigência, incluindo o respeito aos acordos sobre sigilo, direitos relativos à propriedade industrial e intelectual e o acerto de todas as contas pendentes;

d) A rescisão não impedirá, contudo, o cumprimento, por todos os partícipes, dos compromissos assumidos perante terceiros, situação que deverá ser resolvida no caso desse evento;

e) Em caso de rescisão do presente Acordo de Cooperação, as partes se comprometem a restituir, umas às outras, toda e qualquer documentação eventualmente recebida por força do presente instrumento, mantendo o devido sigilo sobre as informações ali contidas, seja durante ou após a vigência do presente Acordo de Cooperação, conforme estipulado.

CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADES

a) A propriedade intelectual gerada no âmbito deste Acordo de Cooperação é definida pelas partes da seguinte forma:

§ 1º - Todos os resultados decorrentes deste Acordo de Cooperação, em especial, novas patentes, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, “know-how”, serão propriedade dos Partícipes na proporção de 50% para o CTI e 50% para **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**;

§ 2º - Os registros e licenciamentos serão levados a efeito em nome de ambas, respeitada a proporcionalidade definida no Parágrafo 1º dessa Cláusula;

§ 3º - Caso o desenvolvimento do Plano de Trabalho resulte em geração de Direitos de Propriedade Intelectual, as Partes deverão cooperar para a preparação, depósito e acompanhamento de tais pedidos de proteção, fornecendo toda a documentação pertinente em tempo hábil;

§ 4º - Os custos relativos à preparação, depósito, acompanhamento e manutenção dos pedidos de proteção, porventura decorrentes do desenvolvimento do Plano de Trabalho, serão custeados pelas Partes na proporção da titularidade especificada no Parágrafo 1º dessa Cláusula;

§ 5º - A exploração econômica dos Direitos de Propriedade Intelectual, porventura originados em decorrência da execução do presente Acordo de Cooperação, será disciplinada em instrumento jurídico próprio;

§ 6º - As condições de licenciamento serão dispostas em instrumento jurídico próprio, respeitadas as já previstas neste Acordo de Cooperação;

§ 7º - As Partes se abstêm de, isoladamente, fazer pedido de proteção à Propriedade Intelectual gerada, tanto no Brasil quanto em outros países.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES


a) Toda e qualquer alteração, tanto no Acordo de Cooperação quanto no Plano de Trabalho, deverá ser formalizada por meio de Termos Aditivos. Qualquer alteração ou modificação somente poderá ocorrer desde que não se altere o objeto.

CLÁUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

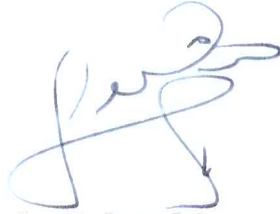
- a) Todos os avisos, comunicações, notificações ou envio de documentos relativos a este Acordo de Cooperação e a seus Termos Aditivos deverão ser feitos por escrito;
- b) Os Partícipes garantirão um ao outro apenas o estabelecido neste Acordo de Cooperação e em seus Termos Aditivos, não assumindo quaisquer outras responsabilidades;
- c) A divulgação de qualquer informação sobre os objetos em execução no âmbito deste Acordo de Cooperação, visando a sua disseminação no meio científico-tecnológico, dependerá de comum acordo entre os Partícipes;
- d) A tolerância de qualquer Partícipe a inadimplementos ou ao descumprimento de quaisquer condições deste Acordo de Cooperação ou de seus Termos Aditivos será mera liberalidade, não produzindo novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da referida obrigação,
- e) As questões e os casos imprevistos surgidos na execução deste Acordo de Cooperação e de seus Termos Aditivos, oriundas da interpretação, aplicação e execução do presente instrumento, não resolvidas pelos Coordenadores no que for de sua competência, ou pelos Partícipes, através de seus representantes legais, poderão ser encaminhadas à Câmara de Conciliação da CJU/SP para solução no âmbito administrativo. Caso os partícipes optem por não submeterem administrativamente as questões oriundas da interpretação, aplicação e execução do presente instrumento à Câmara de Conciliação da CJU/SP, serão aforadas perante o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo - 5ª Subseção Judiciária - Campinas/SP;
- f) Em observância à Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, estando a publicação sob a responsabilidade do CTI.

E por estarem assim certos e ajustados, os partícipes, por seus representantes legais, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 08 de junho de 2018.

<p>CTI</p> <p> Victor Pellegrini Mammana Diretor</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS</p> <p> Claudiney Rodrigues Carrasco Secretário Municipal</p> <p>TESTEMUNHAS</p>
--	--

TESTEMUNHAS



Nome: Sérgio Celaschi

Cargo/Função: Coordenador do NTR

CPF: 833.808.768-87



Nome: Maria Cláudia Miguel

Cargo/Função: Coordenadora de Comunicação

CPF: 033007488-10



Nome: Elaine da Silva Tozzi

Cargo/Função: Secretária Executiva

CPF: 155.759.178-43

Nome:

Cargo/Função:

CPF:

